



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.649/11

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Dimas Pereira da Silva

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO--APRECIÇÃO DA
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela
decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0.007 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.649/11**, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 08/11, realizada pela Prefeitura Municipal Cubati, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos e equipamentos municipais e locados pela prefeitura, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de janeiro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL